

**ROTEIRO DE FISCALIZAÇÃO Nº 6**

**PRECIFICAÇÃO DE PRODUTOS E SERVIÇOS<sup>123</sup>**

**REFERÊNCIA LEGAL:**

Lei Federal nº 8.078, de 11/09/1990 (Código de Defesa do Consumidor -CDC)

Lei Federal nº 10.048, de 08/11/2000 (Dá prioridade de atendimento às pessoas que especifica).

Lei Federal nº 10.741, de 01/10/2003 (Estatuto do Idoso).

Lei Federal nº 10.962, de 11/01/2004 (Dispõe sobre a oferta e as formas de afixação de preços de produtos e serviços);

Lei Federal nº 12.291, de 20/07/2010 (Manutenção de exemplar do Código de Defesa do Consumidor).

Lei Federal nº 13.146, de 06/07/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência).

Lei Federal nº 13.455, de 26/06/2017 (Dispõe sobre a diferenciação de preços de bens e serviços em função do prazo ou do instrumento de pagamento utilizado).

Decreto-Lei nº 2.848, de 07/12/1940 (Código Penal - CP).

Decreto Federal nº 5.903, de 20/09/2003 (Regulamenta a Lei Federal nº 10.962/2004).

Decreto Lei Estadual nº 11.823, de 06/06/1995 (Obriga o fornecedor a afixar os endereços e os telefones dos órgãos públicos de defesa do consumidor).

Lei Estadual nº 14.788, de 23/09/2003 (Obrigatoriedade de manter o CDC nos estabelecimentos comerciais).

Portaria MJ nº 392/2021 (Obrigatoriedade da informação ao consumidor em relação à ocorrência de alteração quantitativa de produto embalado posto à venda).

Nota Técnica Procon-MG nº 01/2022 (Define critérios para a devida aplicação da precificação por unidade de medida).

**1. EXIBIÇÃO DOS PREÇOS NO ESTABELECIMENTO**

<b>Nº</b>	<b>Questão</b>	<b>Fundamentação legal</b>	<b>Resposta irregularidade</b>	<b>Ações adotadas em caso de irregularidade</b>
1.1	O fornecedor informa o valor total à vista dos produtos e/ ou serviços expostos à venda mantendo-o sempre visível aos consumidores independentemente da montagem, rearranjo ou limpeza do local?	Lei Federal nº 8.078/1990, art. 6º, II, III, IV, VI, art. 31; Lei Federal nº 10.962/2004 e Decreto Federal nº 5.903/2006, art. 3º e art. 4º.	<b>Negativa</b>	Autuação ou fiscalização orientadora

<sup>1</sup> O agente fiscal deverá solicitar ao fornecedor o faturamento da empresa no exercício anterior, para fins de verificação do porte da empresa.

<sup>2</sup> Caso o fornecedor seja microempreendedor individual (MEI), microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) o agente fiscal, em se tratando de primeira visita, deverá utilizar o ANEXO II – FISCALIZAÇÃO ORIENTADORA. Não será objeto de fiscalização orientadora as situações em que a violação das boas práticas das relações de consumo decorrer de má-fé do fornecedor, de fraude, de resistência ou embaraço à fiscalização, de reincidência, de crime doloso contra as relações de consumo ou que importe risco para a vida, a saúde ou a segurança dos consumidores.

<sup>3</sup> Se a irregularidade não for objeto de fiscalização orientadora, o agente fiscal deverá utilizar o FORMULÁRIO Nº 2 - AUTO DE INFRAÇÃO.

Nº	Questão	Fundamentação legal	Resposta irregularidade	Ações adotadas em caso de irregularidade
1.2	Os preços de produtos e/ou serviços são informados adequadamente, de modo a garantir ao consumidor correção, clareza, precisão, ostensividade e legibilidade das informações prestadas? <sup>456</sup>	Decreto Federal nº 5.903/2006, art. 1º; art. 2º, § 1º, I, II, III, IV, V e art. 9º.	<b>Negativa</b>	Autuação ou fiscalização orientadora
1.3	A etiqueta de preços ou similar dos produtos expostos à venda em vitrines e no comércio em geral, possui sua face principal voltada ao consumidor, garantindo a pronta visualização do preço, independentemente de solicitação do consumidor ou intervenção do comerciante? <sup>7</sup>	Decreto Federal nº 5.903/2006, art. 5º e parágrafo único.	<b>Negativa</b>	Autuação ou fiscalização orientadora
1.4	Nos casos de financiamento/parcelamento de produtos ou serviços, o fornecedor informa o valor total a ser pago com financiamento, o número, periodicidade e valor das prestações, os juros e os eventuais acréscimos e encargos que incidirem sobre o valor do financiamento ou parcelamento?	Decreto Federal nº 5.903/2006, art. 3º, parágrafo único, I, II, III, IV.	<b>Negativa</b>	Autuação ou fiscalização orientadora
1.5	O fornecedor cobra do consumidor, ao passar pelo caixa, o mesmo valor constante na etiqueta de preço, na gôndola ou de qualquer outro modo informado?	Lei Federal nº 8.078/1990, art. 6º, III e art. 31 e Decreto Federal nº 5.903/2006, art. 9º, VII.	<b>Negativa</b>	Autuação ou fiscalização orientadora
1.6	O fornecedor informa, nos casos de venda a varejo de produtos fracionados em pequenas quantidades, na etiqueta contendo o preço ou junto aos itens expostos, além do preço do produto à vista, o preço correspondente a uma das seguintes unidades fundamentais de medida: capacidade, massa, volume, comprimento ou área, de acordo com a forma habitual de comercialização de cada tipo de produto?	Lei Federal nº 10.962/2004, art. 2º-A, Lei Federal nº 8.078/1990, artigo 6º, XIII; Nota Técnica Procon-MG nº 01/2022.	<b>Negativa</b>	Autuação ou fiscalização orientadora

<sup>4</sup> Considera-se, nos termos do Decreto federal nº 5.903/06:

I - correção, a informação verdadeira que não seja capaz de induzir o consumidor em erro;

II - clareza, a informação que pode ser entendida de imediato e com facilidade pelo consumidor, sem abreviaturas que dificultem a sua compreensão, e sem a necessidade de qualquer interpretação ou cálculo;

III - precisão, a informação que seja exata, definida e que esteja física ou visualmente ligada ao produto a que se refere, sem nenhum embaraço físico ou visual interposto

IV - ostensividade, a informação que seja de fácil percepção, dispensando qualquer esforço na sua assimilação; e

V - legibilidade, a informação que seja visível e indelével.

<sup>5</sup> Configuram infrações ao direito básico do consumidor (Decreto Federal nº 5.903/06, art. 9º):

I - utilizar letras cujo tamanho não seja uniforme ou dificulte a percepção da informação, considerada a distância normal de visualização do consumidor;

II - expor preços com as cores das letras e do fundo idêntico ou semelhante;

III - utilizar caracteres apagados, rasurados ou borrados;

IV - informar preços apenas em parcelas, obrigando o consumidor ao cálculo do total;

V - informar preços em moeda estrangeira, desacompanhados de sua conversão em moeda corrente nacional, em caracteres de igual ou superior destaque;

VI - utilizar referência que deixa dúvida quanto à identificação do item ao qual se refere;

VII - atribuir preços distintos para o mesmo item; e

VIII - expor informação redigida na vertical ou outro ângulo que dificulte a percepção.

<sup>6</sup> Caso se constate a mesma infração em relação a mais de 10 (dez) produtos/serviços, uma vez que já configurada a lesão às normas de proteção ao consumidor, deverão ser listados até 10 (dez) produtos/serviços, mediante a técnica de amostragem.

<sup>7</sup> Entende-se como similar qualquer meio físico que esteja unido ao produto e gere efeitos equivalentes aos da etiqueta (Decreto Federal nº 5.903/06, art. 5º, parágrafo único).

Nº	Questão	Fundamentação legal	Resposta irregularidade	Ações adotadas em caso de irregularidade
1.7	O fornecedor informa os preços dos produtos por unidade de medida, tal como por quilo, por litro, por metro ou por outra unidade, conforme o caso? <sup>8</sup> 9101112131415	Lei Federal nº 8.078/1990, art. 6º, XIII; Nota Técnica Procon-MG nº 01/2022.	<b>Negativa</b>	Autuação ou fiscalização orientadora
1.8	O fornecedor informa os preços dos produtos por unidade de medida, conforme tratado no item anterior, inclusive nos informes publicitários? <sup>16</sup>	Lei Federal nº 8.078/1990, art. 6º, XIII; Nota Técnica Procon-MG nº 01/2022.	<b>Negativa</b>	Autuação ou fiscalização orientadora
1.9	O fornecedor informa os preços dos produtos por unidade de medida, por cada forma de pagamento aceitas, no caso de diferenciação de preços por modalidade de pagamento, de que trata o art. 5º-A da Lei Federal nº 10.962/2004?	Lei Federal nº 8.078/1990, art. 6º, XIII; Nota Técnica Procon-MG nº 01/2022.	<b>Negativa</b>	Autuação ou fiscalização orientadora

<sup>8</sup> O Preço por Unidade de Medida é a relação preço-unidade de medida dos produtos pré-embalados, fracionados e/ou vendidos a granel, cujo preço, em moeda corrente nacional, possibilite o comparativo de valores entre produtos iguais ou similares, viabilizando assim, aos consumidores, o direito à informação necessária, à avaliação do custo-benefício dos produtos e, conseqüentemente, o efetivo exercício do direito à livre-escolha.

<sup>9</sup> Aplicar-se-á a precificação por unidade de medida aos produtos cuja composição do preço esteja diretamente relacionada ao peso (quilo), ao volume (litro), ao tamanho ou comprimento (metro) ou ao número (quantidade), de acordo com a forma habitual de comercialização de cada tipo de produto.

<sup>10</sup> A Precificação por unidade de medida deverá seguir os seguintes parâmetros, sendo vedada utilização, ainda que cumulativamente, de unidade diversa:

- a. **1 quilo**, para o produto com conteúdo no estado sólido, cuja embalagem especifique o seu respectivo peso ou que seja vendido por peso (a granel);
- b. **1 litro**, para o produto com conteúdo no estado líquido, cuja embalagem especifique o seu respectivo volume;
- c. **100 gramas ou 100 mililitros** para produtos cujo peso ou volume especificados na embalagem seja **inferior a 200 gramas, mililitros**; Ex.: Condimentos, sabonetes, creme dental, etc.;
- d. **1 metro**, para o produto vendido por tamanho ou comprimento, cuja embalagem especifique ou que seja vendido de acordo com seu respectivo tamanho/comprimento; Ex.: Papel higiênico, fio dental;
- e. **1 quilo/1 litro/1 metro**, para o produto que especifique o seu respectivo peso/volume/tamanho ou comprimento total, nos casos em que o fabricante condiciona múltiplas unidades, fracionáveis, costumeira, usual (inc. II, art. 39, CDC) e fisicamente, em uma única embalagem ou sob um único rótulo ou etiqueta (com um só código de barras) que contenha as informações necessárias do produto previstas no art. 31 do CDC;
- f. em se tratando de kits contendo produtos de mesma unidade ou unidades diferentes, cada produto deverá ser precificado, conforme unidade de medida a ele correspondente; Ex.: Sabão em pó + amaciante, escova de dente + creme dental, 1 condicionador + 1 shampoo + 1 outro produto de cabelo, 1 garrafa + 1 copo;
- g. **número de unidades**, para o produto que não se enquadre nos casos anteriores; Ex.: Copos descartáveis, guardanapos, palitos, fósforos, fraldas, absorventes, sacos de lixo, café em cápsulas/chás/adoçantes em embalagens contendo porções individuais, etc;
- h. no caso de mercadorias para as quais o peso drenado deve ser indicado, o preço básico deve basear-se no **peso drenado declarado**.

<sup>11</sup> Estão dispensados da precificação por unidade de medida os produtos que se enquadrarem nas situações abaixo especificadas:

- a. quando o preço de venda for igual ao preço por unidade de medida (embalagens de produtos ofertados em 1 (um) quilo/litro);
- b. nos casos em que o produto for sua própria unidade; Ex.: Têxteis, eletrônicos, autopeças, caderno, etc.;
- c. produtos embalados de fábrica com única quantidade padrão; Ex.: Cigarros.

<sup>12</sup> A obrigação de informar o preço por unidade de medida é dirigida a pessoas físicas ou jurídicas que ofertem e/ou comercializem produtos no varejo e no atacado, seja em lojas físicas ou em ambientes virtuais.

<sup>13</sup> Nos cálculos necessários para a efetivação da informação da precificação por unidade de medida fornecedor deverá observar/considerar:

- a. As eventuais alterações na gramatura dos produtos conforme usos e costumes (Portaria MJ nº 392/2021);
- b. A “veracidade” de eventuais “dizeres”/informações constantes de rótulos e/ou embalagens promocionais, bem como das ofertas/promoções do próprio ponto de venda.

<sup>14</sup> A precificação por unidade de medida seguirá a(s) modalidade(s) de precificação adotada(s) pelo fornecedor para aquele produto, bem como, o atendimento às condições para sua devida utilização: precificação direta, código referencial, código de barras e, quando aplicável, relação de preços.

<sup>15</sup> Sempre que o cálculo do preço por unidade de medida resultar em 3 (três) ou mais casas decimais (após a vírgula), os fornecedores deverão:

- a. arredondar, para cima, se o terceiro algarismo (a ser eliminado) for maior ou igual a cinco;
- b. manter inalterado o algarismo da esquerda se o terceiro algarismo (a ser eliminado) for menor que cinco.

<sup>16</sup> Nos termos do art. 30 do CDC, considera-se oferta toda informação ou publicidade suficientemente precisa, veiculada por qualquer forma ou meio de comunicação com relação a produtos ou serviços oferecidos ou apresentados.

Nº	Questão	Fundamentação legal	Resposta irregularidade	Ações adotadas em caso de irregularidade
1.10	O fornecedor informa os preços dos produtos por unidade de medida, utilizando fonte de tamanho igual ou imediatamente menor do que aquela utilizada para informar o preço do produto, desde que legível, de forma a permitir que o consumidor diferencie o valor do produto na embalagem ofertada e, o preço do produto por unidade de medida?	Lei Federal nº 8.078/1990, art. 6º, XIII, Decreto Federal nº 5.903/2006, art. 9º, I e Nota Técnica Procon-MG nº 01/2022.	<b>Negativa</b>	Autuação ou fiscalização orientadora

## 2. MODALIDADE DE AFIXAÇÃO DO PREÇO EM PRODUTOS E/OU SERVIÇOS

Qual(is) a(s) modalidade(s) de afixação dos preços dos produtos/serviços utilizada(s) pelo fornecedor?

( ) Direta (por meio de etiqueta ou similar) ou impressa na própria embalagem.

( ) Código referencial. Responder subitens 2.1 e 2.2.

( ) Código de barras. Responder subitens 2.3 a 2.7.

( ) Relação de preços. Responder subitens 2.8 e 2.9.

Nº	Questão	Fundamentação legal	Resposta irregularidade	Ações adotadas em caso de irregularidade
2.1	A relação dos códigos referenciais e seus respectivos preços estão imediatamente perceptíveis ao consumidor, sem a necessidade de qualquer esforço ou deslocamento de sua parte?	Decreto Federal nº 5.903/2006, art. 6º, §2º, I.	<b>Negativa</b>	Autuação ou fiscalização orientadora
2.2	O código referencial está fisicamente ligado ao produto, em contraste de cores e em tamanho suficientes que permitam a pronta identificação pelo consumidor?	Decreto Federal nº 5.903/2006, art. 6º, §2º, II.	<b>Negativa</b>	Autuação ou fiscalização orientadora
2.3	As informações relativas ao preço à vista, características e código de barras do produto estão a ele visualmente unidas, garantindo pronta identificação pelo consumidor? <sup>17</sup>	Decreto Federal nº 5.903/2006, art.6º, §3º, I.	<b>Negativa</b>	Autuação ou fiscalização orientadora
2.4	As informações sobre as características do item compreendem o nome, a quantidade e demais elementos que o particularizem, além de as etiquetas terem caracteres ostensivos e em cores de destaque em relação ao fundo?	Decreto Federal nº 5.903/2006, art. 6º, §3º, II e III.	<b>Negativa</b>	Autuação ou fiscalização orientadora
2.5	O fornecedor disponibiliza na área de vendas, para consulta de preços pelo consumidor, equipamentos de leitura ótica em perfeito estado de funcionamento?	Decreto Federal nº 5.903/2006, art.7º.	<b>Negativa</b>	Autuação ou fiscalização orientadora
2.6	Os leitores óticos estão indicados por cartazes suspensos que informam a sua localização?	Decreto Federal nº 5.903/2006, art.7º.	<b>Negativa</b>	Autuação ou fiscalização orientadora
2.7	O fornecedor disponibiliza, para fins de fiscalização, croqui da área de vendas, com a identificação clara e precisa da localização dos leitores óticos de código de barra e a	Decreto Federal nº 5.903/2006, art.7º, §2º e §3º.	<b>Negativa</b>	Autuação ou fiscalização orientadora

<sup>17</sup> A precificação por unidade de medida seguirá a(s) modalidade(s) de precificação, adotada(s) pelo fornecedor para aquele produto, inclusive na modalidade código de barras (Lei Federal nº 8.078/1990, art. 6º, XIII; Nota Técnica Procon-MG nº 01/2022).

Nº	Questão	Fundamentação legal	Resposta irregularidade	Ações adotadas em caso de irregularidade
	distância que os separa, demonstrando graficamente o cumprimento da distância máxima de 15 (quinze) metros entre qualquer produto e a leitora ótica mais próxima?			
2.8	O fornecedor utiliza a modalidade de relação de preços de produtos expostos à venda ou de serviços oferecidos aos consumidores apenas quando é impossível o uso das demais modalidades (direta ou impressa na própria embalagem, código referencial e código de barras)?	Decreto Federal nº 5.903/2006, art.8º.	<b>Negativa</b>	Autuação ou fiscalização orientadora
2.9	A relação de preços de produtos ou serviços expostos à venda tem sua face principal voltada ao consumidor, garantindo a pronta visualização do preço, independentemente de solicitação do consumidor ou intervenção do comerciante?	Decreto Federal nº 5.903/2006, art.8º, §1º.	<b>Negativa</b>	Autuação ou fiscalização orientadora

### 3. FORMAS DE PAGAMENTO

Nº	Questão	Fundamentação legal	Resposta irregularidade	Ações adotadas em caso de irregularidade
3.1	O fornecedor impõe valor mínimo para aceitação de cartões de crédito ou débito?	Lei Federal nº 8.078/90, arts. 4º, III, 6º, IV, 39, V e X, 51, IV, XV, e § 1º, I, II e III.	<b>Positiva</b>	Autuação ou fiscalização orientadora
3.2	O fornecedor diferencia o preço de seus produtos conforme a modalidade de pagamento (por exemplo: dinheiro, cartões de débito, de crédito, etc.)? Caso positivo, informa o preço de acordo com cada modalidade em local e formato visíveis ao consumidor?	Lei Federal nº 10.962/2004, art. 5º-A (inserido pela Lei Federal nº 13.455/2017, arts. 1º e 2º), e Lei Federal nº 8.078/90, art. 6º, III, 31.	<b>Negativa</b>	Autuação ou fiscalização orientadora

### 4. ATENDIMENTO PRIORITÁRIO

Nº	Questão	Fundamentação legal	Resposta irregularidade	Ações adotadas em caso de irregularidade
4.1	O fornecedor proporciona atendimento prioritário a pessoa idosa com sessenta ou mais anos de idade, a pessoa idosa com oitenta ou mais anos de idade dentre os demais idosos, as pessoas com deficiência, as gestantes, as lactantes, as pessoas com crianças de colo e aos obesos? <sup>18</sup>	Lei Federal nº 10.048/00, art. 1º; Lei Federal nº 13.146/2015, art. 9º e Lei Federal nº 10.741/2003, art. 3º, § 2º.	<b>Negativa</b>	Autuação ou fiscalização orientadora

### 5. CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

<sup>18</sup> Os acompanhantes ou atendentes pessoais das beneficiárias do atendimento prioritário serão atendidos junta e acessoriamente aos titulares da prioridade.

Nº	Questão	Fundamentação legal	Resposta irregularidade	Ações adotadas em caso de irregularidade
5.1	O estabelecimento mantém em suas dependências um exemplar do Código de Defesa do Consumidor para consulta do consumidor? Informa, junto aos caixas, em local visível e de fácil leitura, os dizeres: “Este estabelecimento possui exemplar do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, disponível para consulta.”?	Lei Federal nº 12.291/2010, art. 1º e Lei Estadual nº 14.788/2003, arts. 1º e 2º	<b>Negativa</b> qualquer resposta	Autuação ou fiscalização orientadora

#### 6. FISCALIZAÇÃO

Nº	Questão	Fundamentação legal	Resposta irregularidade	Ações adotadas em caso de irregularidade
6.1	O fornecedor permite o livre acesso dos agentes fiscais do Procon ao estabelecimento, não se opondo à ação fiscalizatória rotineira ou em cumprimento à decisão administrativa do Promotor de Justiça de defesa do consumidor?	Código Penal, arts. 329 e 330 e Lei Federal nº 8.078/1990, art. 55, § 4º.	<b>Negativa</b>	Autuação